



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 037/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores, Dr. Wagner Botelho da Silva, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Frederico Martins Pereira e Dr. Sergio Luiz Q. Duarte, presente o Procurador Dr. José Amauri C. de Paula Neto, reuniu-se às 15:10min do dia 26 de fevereiro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 009/2024

Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso III do CBJD (x 03 vezes) na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Boavista SC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A - profissional

Data: 24/01/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dr. Wagner Botelho da Silva redistribuído para o Dr. Sergio Queiroz

Resultado: O Dr. Wagner Botelho da Silva declarou-se impedido para votar nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 inciso III (03 vezes) do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 010/2024

Denunciado: Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 206 c/c art. 25 § 2º RGC/2024 Ferj

Jogo: Audax Rio EC x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – série A - profissional

Data: 29/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Sergio Queiroz redistribuído para o Dr. Wagner Botelho da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 25 § 2º RGC/2024 Ferj.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

04) Processo: nº 011/2024

1º Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data: 30/01/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) – Defesa do AA Portuguesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: O Dr. Wagner Botelho da Silva declarou-se impedido para votar nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 02(dois) minutos, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 02(dois) minutos, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 012/2024

1º Denunciado: Cayo Henrique Nascimento Ferreira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Barbosa Pinheiro (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

3º Denunciado: João Marcos Gonçalves Fernandes (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 e art. 266 ambos do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A - profissional

Data: 31/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) – Defesa ausente do denunciado árbitro.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo da Procuradoria.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 259 e art. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 07)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 08)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 09)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 10)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h15min.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ